



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GAB. DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO

INDICAÇÃO Nº ____/2026

EMENTA: INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR. JACKSON LAGO, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, COM A EXPANSÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E REFORÇO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, VISANDO FORTALECER A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E GARANTIR ATENDIMENTO ADEQUADO À POPULAÇÃO DA BAIXADA MARANHENSE.

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão e ao Secretário de Estado da Saúde, para que adotem, com a máxima urgência, as providências necessárias à ampliação da oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI no Hospital Regional da Baixada Maranhense Dr. Jackson Lago, localizado no Município de Pinheiro/MA, com a correspondente ampliação da estrutura física, disponibilização de equipamentos, insumos e reforço de equipe multiprofissional, de modo a garantir o adequado atendimento da população de Pinheiro e de toda a região da Baixada Maranhense.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GAB. DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objeto solicitar ao Governo do Estado do Maranhão e à Secretaria de Estado da Saúde a adoção de medidas concretas para a ampliação dos leitos de UTI no Hospital Regional da Baixada Maranhense Dr. Jackson Lago, em Pinheiro/MA, unidade que exerce função estratégica na assistência hospitalar de média e alta complexidade para a população da Baixada Maranhense.

É de conhecimento público que o Hospital Regional de Pinheiro se consolidou como importante referência para atendimento de pacientes em estado grave oriundos não apenas do município-sede, mas também de diversos outros municípios da região, absorvendo demanda crescente por internações, estabilizações clínicas, procedimentos de maior complexidade e suporte intensivo. Essa realidade tem gerado forte pressão sobre a capacidade instalada da unidade, especialmente no que se refere aos leitos de terapia intensiva, cuja disponibilidade é essencial para o atendimento de pacientes em situação crítica.

A ampliação dos leitos de UTI é medida que se impõe diante da necessidade de fortalecer a rede estadual de saúde na Baixada Maranhense, garantindo melhores condições de resposta a casos graves, redução do tempo de espera por regulação, maior resolutividade da unidade hospitalar e diminuição da necessidade de transferências para outros centros, muitas vezes distantes da realidade dos pacientes e de suas famílias.

Cumpre observar que a insuficiência de leitos de terapia intensiva compromete diretamente a eficiência do atendimento hospitalar, sobretudo em situações que demandam acompanhamento contínuo, monitoramento intensivo e intervenção imediata. A expansão da estrutura de UTI no Hospital Regional de Pinheiro representa, portanto, providência de elevado interesse público, apta a ampliar a cobertura assistencial, desafogar a rede e assegurar maior proteção à vida e à saúde da população da região.

Além da ampliação numérica dos leitos, mostra-se igualmente necessária a adoção de providências complementares voltadas à plena operacionalização do serviço, incluindo a disponibilização de monitores multiparâmetros, ventiladores mecânicos, bombas de infusão, medicamentos, insumos e reforço de equipe técnica especializada, de modo que a expansão pretendida não se limite à criação formal de vagas, mas corresponda à efetiva ampliação da capacidade de atendimento intensivo da unidade.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GAB. DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO

Ressalte-se que o fortalecimento da estrutura hospitalar de Pinheiro possui impacto regional direto, por se tratar de município polo da Baixada Maranhense, com intensa circulação de pacientes e elevada dependência dos serviços públicos de saúde ofertados na unidade macro regional. Nesse contexto, a ampliação dos leitos de UTI constitui medida de justiça sanitária, racionalidade administrativa e concretização do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria, indica-se ao Governo do Estado do Maranhão e à Secretaria de Estado da Saúde a adoção urgente das providências necessárias para ampliar os leitos de UTI do Hospital Regional da Baixada Maranhense Dr. Jackson Lago, em Pinheiro/MA, assegurando estrutura compatível com a demanda regional e maior efetividade na assistência aos pacientes em estado grave.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

João Batista
Gonçalves de Castro
Segundo

Assinado de forma digital por
João Batista Gonçalves de Castro
Segundo
Dados: 2026.07.09 08:29:50 -03'00'

JOÃO BATISTA SEGUNDO

Deputado Estadual – Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão